



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Projeto de Lei Complementar 66 / 2013

Altera dispositivo na Lei Complementar 7 de 24 de junho de 2009, que estabelece o Plano de Carreira dos do Servidor Público Municipal.

A Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 26 da Lei Complementar 7 que estabelece o Plano de Carreira do Servidor Público do Município de Pains, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Art. 26 - O enquadramento será de responsabilidade de Comissão Especial, designada pelo Prefeito Municipal e deverá ser realizada até 60 (sessenta dias) após a publicação desta lei e novamente constituída, quando comprovada a sua necessidade, desde que encerre os seus trabalhos até trinta e um de março de 2014.

Parágrafo único – Todos os servidores municipais em desvio de função deverão receber notificação para que manifestem a opção de seu enquadramento funcional."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains, 18 de novembro de 2013.

Paulo Sérgio de Moraes

Vereador

APROVADO em única discussão
por dito voto a zero
Sala das Sessões 18 / 11 / 2013
Ass. Paulo Sérgio de Moraes
Presidência



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proposta de Emenda Modificativa nº 01

ao Projeto de Lei Complementar

66 / 2013

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nos termos regimentais, vem através da presente apresentar emenda modificativa para o Projeto de Lei Complementar 66, incluindo o parágrafo único e propondo que o artigo 26 passe a ter a redação que se segue abaixo:

“Art. 26 - O enquadramento será de responsabilidade de Comissão Especial, designada pelo Prefeito Municipal e deverá ser realizada até 60 (sessenta dias) após a publicação desta lei e novamente constituída, quando comprovada a sua necessidade, desde que encerre os seus trabalhos até trinta e um de março de 2014.

Parágrafo único – Todos os servidores municipais em desvio de função deverão receber notificação para que manifestem a opção de seu enquadramento funcional.”

Pains (MG), 18 de novembro de 2013.


José Claudivan de Oliveira
Presidente relator

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

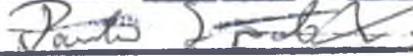

Eduardo da Silva
Membro


Sânzio Rafael Ribeiro
Membro

APROVADO em única discussão

por Dito - antes a zero

Sala das Sessões 18 / 11 / 2013

Ass. 
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Projeto de Lei Complementar 66 / 2013

Altera dispositivo na Lei Complementar 7 de 24 de junho de 2009, que estabelece o Plano de Carreira dos do Servidor Público Municipal.

A Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 26 da Lei Complementar 7 que estabelece o Plano de Carreira do Servidor Público do Município de Pains, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Artigo 26 - O enquadramento será de responsabilidade de Comissão Especial, designada pelo Prefeito Municipal e deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei e novamente constituída a qualquer tempo, quando comprovada a sua necessidade.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains, 04 de novembro de 2013.

Eduardo da Silva
Vereador



Justificativa ao Projeto de Lei **Complementar 66 / 2013**

O Projeto de Lei que ora apresento visa atender o anseio de servidores que pleiteiam participar do Quadro Setorial da Educação visto que trabalham nas secretarias das escolas municipais e participam do Quadro Setorial da Administração.

O Título VI da Lei Complementar 07/2009 trata sobre o enquadramento de servidores e cita o *enquadramento mediante correção de desvios de função*, além de determinar os requisitos necessários para a que os servidores devem estar condicionados para pleitear o enquadramento quais sejam:

- A) Estar em desvio de função a mais de doze meses;
- B) A atividade estar sendo exercida de modo permanente;
- C) O requerimento formal do servidor;
- D) A atividade em exercício estar no mesmo nível da faixa salarial .

Notamos que os que pleiteiam o enquadramento atendem a todos estes requisitos e argumentam que em anos anteriores outros servidores foram enquadrados no Quadro Setorial da Administração, saindo do Quadro Setorial da Saúde.

Assim, acredito que a apresentação do presente projeto faz justiça aos interessados e não lesa o erário público.

Pains, 04 de novembro de 2013.



Eduardo da Silva
Vereador